

Bruxelas, 2 de março de 2017
(OR. fr)

**Dossiê interinstitucional:
2015/0307 (COD)**

**6570/1/17
REV 1**

**CODEC 245
FRONT 91
VISA 75
SIRIS 35
COMIX 144**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2016/399 no que diz respeito ao reforço dos controlos nas fronteiras externas por confronto com as bases de dados pertinentes – Adoção do ato legislativo (**AL + D**)

1. Em 16 de dezembro de 2015, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 77.º, n.º 2, alínea b), do TFUE²³⁴.
2. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão em 16 de fevereiro de 2017. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁵.

¹ Documento 15397/15.

² Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à Posição da Dinamarca, a Dinamarca não participa na adoção do presente regulamento e não fica a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.

³ Nos termos da Decisão 2000/365/CE do Conselho, o Reino Unido não participa na adoção do presente regulamento, que não o vincula nem se lhe aplica.

⁴ Nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho, a Irlanda não participa na adoção do presente regulamento, que não a vincula nem se lhe aplica.

⁵ Documento 6342/17.

3. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove a posição do Parlamento Europeu, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do documento PE-CONS 55/16, com o voto contra da delegação húngara;
 - decida exarar na ata dessa reunião as declarações reproduzidas na adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
